



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002938/026/10

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Benedito de Fátima Barcelos.

Advogados: Alessandra Carlos e Danúbia Silva Siqueira Couto Rosa.

Acompanham: TC-002938/126/10 e Expediente: TC-000029/017/11.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de maio de 2012, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir favorável à aprovação das contas em exame, com as recomendações inseridas no voto do Relator.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 26,4% das receitas oriundas de impostos; atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 78,7% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 97,9% desses recursos durante o exercício e, empenhou e pagou no 1º trimestre de 2011 à parcela remanescente, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 21 da Lei n. 11.494/07.

Na saúde, o Município investiu 22% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As despesas com pessoal corresponderam a 44,7% das receitas correntes, atendendo o artigo 20, III, "b" da LRF.

A receita prevista foi de R\$ 15.436.750,04, a realizada de R\$ 14.267.847,41 e a receita corrente líquida de R\$ 12.476.124,33.

O exercício apresentou déficit orçamentário de 2% e, em 2009, déficit de 6%. O resultado financeiro apresentou superávit de R\$ 122.459,13 e, em 2009, de R\$ 409.909,22. O estoque de restos a pagar foi de R\$

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

613.200,49 e, em 2009, de R\$ 217.381,19. O estoque da dívida ativa foi de R\$ 1.135.953,65 e, em 2009, de R\$ 1.082.174,01.

O Prefeito e o Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência

Determina que o expediente TC-29/017/11 e o acessório TC-2938/126/10 permaneçam apensados a estes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Leticia Formoso Delsin.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

ROBSON MARINHO - Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator

vrk